



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 120/2016



PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES DA BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem, que este expediente seja encaminhado ao Senhor Guilherme Calvo Cavalcante, Presidente do Observatório Social de Sorriso, **requerendo informações sobre o posicionamento e ação desenvolvida pelo referido observatório, em relação:**

- a) Prédio alugado para abrigar algumas secretarias municipais, que por motivo desconhecido, permaneceu alugado, porém fechado por um longo período no ano de 2013.
- b) Compromisso do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dilceu Rossato em devolver os valores pagos, por meio de recursos próprios.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Observatório Social de Sorriso é uma entidade sem fins lucrativos que visa fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e é formado por cidadãos da comunidade Sorrisense,

Considerando que os Observatórios Sociais estão presentes em 96 cidades do Brasil, espalhadas por 18 Estados da Federação e que no Estado do Mato Grosso, somente 4 cidades contam com um Observatório Social.

Considerando que no início da atual Gestão Municipal, um prédio foi alugado para em tese abrigar algumas secretarias municipais, mas, por motivos desconhecidos, o prédio permaneceu alugado, porém fechado por um longo período no ano de 2013.

Considerando que em entrevistas dadas aos meios de comunicação local, o Prefeito Municipal informou que providenciaria a devolução dos valores pagos, por meio de recursos próprios.

Considerando que o Inciso V, do Artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais.

Considerando que com o propósito de consagrar o Princípio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo Municipal, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2016.


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


MARLON ZANELLA
Vereadora PMDB